

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 243

(11 de Setembro de 1963)

Dispõe sobre isenção de imposto territorial rural e taxa de conservação de estradas de rodagem.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isenta de imposto territorial rural e taxa de conservação de estradas de rodagem a propriedade do Sr. LUIZ BRUNO DE VILLI, localizada no bairro do Ajuá, neste Município, a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo - perdurará enquanto a Prefeitura extrair arca da reedificação da propriedade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.- Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1963.-

GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1963.-

NELSON ANTONIO DE GASPERI

- Secretário -